

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Atualiza e regulamenta o Programa “Futuro Aluno UGV”, destinado a incentivar o ingresso de estudantes do 3º ano do Ensino Médio no Ensino Superior.

A **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU**, MANTENEDORA DA **FACULDADE UGV CANOINHAS**, por intermédio de sua Direção Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão da UGV Canoinhas de promover formação acadêmica de excelência, orientada por princípios éticos, responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO a relevância do Ensino Superior como instrumento de transformação social, desenvolvimento econômico e qualificação profissional no município de Canoinhas e região;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar estudantes do Ensino Médio, especialmente da rede pública de ensino, a darem continuidade à sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de critérios claros e uniformes para a concessão, utilização e manutenção das bolsas de estudo vinculadas ao Programa “**FUTURO ALUNO UGV**”, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica atualizado e regulamentado o Programa “**FUTURO ALUNO UGV**”, destinado a incentivar estudantes do Ensino Médio a prosseguirem sua formação no Ensino Superior, por meio de ações de orientação, divulgação e aproximação com a comunidade acadêmica, bem como da concessão de bolsas de estudo aos estudantes que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O Programa “**FUTURO ALUNO UGV**” será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Visitas às escolas: realização de visitas programadas às escolas participantes, em datas previamente acordadas com suas respectivas direções;

II – Palestras e oficinas: realização de palestras, rodas de conversa e atividades relacionadas à importância do Ensino Superior, escolha profissional, carreira, tendências do mercado de trabalho e desenvolvimento pessoal;

III – Material informativo: disponibilização e distribuição de folders, cartazes, guias e demais materiais informativos sobre os cursos oferecidos pela UGV Canoinhas, formas de ingresso e programas de bolsas e benefícios;

IV – UGV de Portas Abertas: convite aos estudantes das escolas participantes para conhecerem a estrutura da instituição, interagirem com docentes e acadêmicos, participarem de atividades práticas e conhecerem as diferentes áreas de formação profissional;

V – Contrapartida das escolas: as escolas participantes deverão autorizar a entrada das equipes da UGV Canoinhas em suas dependências para a realização das ações previstas no Programa, bem como apoiar a divulgação das atividades junto aos estudantes e, quando necessário, aos seus responsáveis;

VI – Ações conjuntas de engajamento: poderão ser desenvolvidas outras atividades, previamente acordadas entre as partes, tais como campanhas de incentivo ao estudo, participação em feiras estudantis, concursos culturais, eventos temáticos e demais iniciativas que contribuam para o fortalecimento do vínculo entre as escolas, os estudantes e a UGV Canoinhas.

Art. 3º. Para a concessão das bolsas de estudo vinculadas ao Programa “FUTURO ALUNO UGV”, a escola participante deverá atender aos seguintes critérios:

I – poderá indicar estudantes regularmente **matriculados no 3º ano do Ensino Médio**, desde que a escola possua, no mínimo, 20 (vinte) estudantes matriculados no referido ano;

II – a quantidade de bolsas destinadas a cada escola será definida de acordo com o **número total de estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Médio**, observando-se a seguinte proporção:

a) escolas com até 100 (cem) alunos matriculados: 1 (uma) bolsa;

b) escolas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos matriculados: 2 (duas) bolsas;

c) escolas com 201 (duzentos e um) alunos ou mais: 3 (três) bolsas;

III – a escola deverá encaminhar à UGV Canoinhas documento oficial contendo as médias escolares dos estudantes do 3º ano do Ensino Médio indicados para concorrer à bolsa;

IV – a seleção dos estudantes contemplados será realizada com base na **maior média geral acumulada ao final do ano letivo**, conforme os dados oficialmente apresentados pela escola;

V – em caso de empate entre estudantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior média geral no último ano letivo;

b) maior frequência escolar;

c) permanecendo o empate, a escola deverá indicar os estudantes empatados, cabendo à UGV Canoinhas definir o critério final de desempate;

VI – a bolsa de estudo corresponderá a **50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades**, exclusivamente para cursos de graduação ofertados pela UGV Canoinhas;

VII – a bolsa não será cumulativa com outros descontos, bolsas, benefícios ou campanhas promocionais concedidas pela UGV Canoinhas, exceto quando expressamente autorizado pela instituição ou quando houver previsão legal em sentido contrário;

VIII – para manutenção da bolsa, o acadêmico deverá cumprir, durante o curso, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas e obter aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas previstas na matriz curricular correspondente ao período cursado;

IX – o descumprimento das obrigações acadêmicas previstas nesta Resolução poderá acarretar a suspensão ou perda da bolsa, mediante análise da instituição;

X – em caso de trancamento do curso, o acadêmico poderá retornar, no prazo máximo de 1 (um) ano, ao mesmo curso ou a curso de área afim, ficando a manutenção da bolsa condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e à disponibilidade do benefício no momento do retorno;

XI – a relação dos estudantes indicados deverá ser encaminhada pela direção da escola à UGV Canoinhas até o dia **18 de dezembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico canoinhas@ugv.edu.br.

§ 1º O estudante contemplado deverá utilizar a bolsa, obrigatoriamente, no ano subsequente à conclusão do Ensino Médio, ou seja, no ano de 2027, devendo o início do curso ocorrer, necessariamente, no primeiro semestre de 2027.

§ 2º Caso o estudante não ingresse na UGV Canoinhas no ano de 2027, a bolsa perderá sua validade, não podendo ser utilizada a partir do ano de 2028.

§ 3º A bolsa será concedida exclusivamente ao estudante contemplado, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Art. 4º. As responsabilidades relativas ao Programa “FUTURO ALUNO UGV” serão distribuídas da seguinte forma:

I – UGV Canoinhas: responsável pela coordenação, organização e execução do Programa, incluindo:

- a) concessão das bolsas de estudo, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- b) organização e realização das ações previstas no Programa, incluindo palestras, oficinas e visitas às escolas;
- c) elaboração, produção e distribuição de materiais informativos;
- d) acompanhamento dos estudantes beneficiados quanto ao cumprimento das condições para manutenção da bolsa.

II – Secretaria ou órgão de Educação competente: apoiar a divulgação do Programa e, quando aplicável, facilitar o contato entre a UGV Canoinhas e as direções das escolas participantes.

III – Escolas participantes: indicar os estudantes elegíveis, encaminhar a documentação necessária, apoiar a divulgação das ações do Programa e incentivar a participação dos estudantes nas atividades propostas.

Art. 5º. Constituem objetivos e resultados esperados do Programa:

- I – ampliar o interesse dos estudantes do Ensino Médio pelo Ensino Superior;
- II – ampliar as oportunidades de acesso ao Ensino Superior por meio da concessão de bolsas de estudo;
- III – promover a inclusão educacional e incentivar a continuidade da formação acadêmica;
- IV – fortalecer a parceria entre a UGV Canoinhas e as instituições de ensino da região;

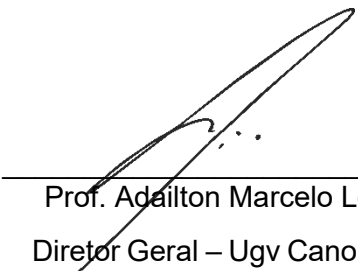
V – contribuir para o desenvolvimento acadêmico, profissional e social dos estudantes beneficiados.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Direção Geral da UGV Canoinhas, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 7º. Fica revogada qualquer disposição anterior que contrarie as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Canoinhas, 18 de agosto de 2026.



Prof. Adailton Marcelo Lehrer
Diretor Geral – Ugv Canoinhas